Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)
Pregão Eletrônico nº 05/2021
Edital de Licitação CIM-AMAVI nº 07/2021

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CIM-AMAVI

RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

A empresa ELMO ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.256.402/0001-08, estabelecida na Rua João Theis, nº 99, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo Sr. Luan Luis de Bem Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 5822019 e CPF nº 072.542.469-97, Sócio Administrador, devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra aos documentos de habilitação e CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo da empresa CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso administrativo e contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI), **Edital sob o número 07/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2021, em referência ao Lote 2 – Item 01: Trecho ligação Rio do Campo/Salete**.

Após a desclassificação das 3 (três) primeiras colocadas no certame, foi aberto o prazo para que esta recorrente comprovasse a exequibilidade do valor, apresentasse o demonstrativo de viabilidade da proposta comercial e a plena possibilidade de execução através da apresentação da planilha de custos e formação de preços, e

também apresentação de um projeto com objeto similar ao Edital acompanhado de sua nota fiscal.

A solicitação foi prontamente atendida e os documentos solicitados foram apresentados no portal e, após análise, foram aceitos pela Pregoeira e equipe de apoio.

Conforme Ata Parcial, a Pregoeira e equipe de apoio analisou os documentos apresentados e inabilitou a empresa CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA:

> *30/09/2021 – 10:03:11: O fornecedor CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA foi desclassificado no processo. Motivo: Tendo em vista que a empresa deixou de apresentar o contrato citado no item 9.5.4, letra A do Edital, e como o mesmo faz parte da documentação de qualificação técnica que já deve estar anexada ao Portal até a data de abertura da licitação, não podendo ser anexada neste momento, consideramos a mesma desclassificada deste certame.*

A empresa CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, protocolou recurso administrativo contra a sua inabilitação, sob a seguinte alegação:

> *Evidentemente restou constatado a existência de uma inconsistência no tocante ao cumprimento do item 9.5.4, alínea "a", do edital de licitação, visto que a recorrente apresentou contrato de prestação de serviços técnicos (CGM x Regis da Silva) sem as devidas assinaturas, onde por um lapso, enviou o referido contrato, porém sem a vinculação da assinatura de certificado digital, tudo devido ao sistema utilizado pelo CIM-AMAVI, que permite anexar apenas um arquivo para a comprovação de vínculos, assim optamos por juntar todos os documentos em um único arquivo em formato PDF, ao unificar os arquivos, os campos de assinatura sumiram. Mesmo o contrato ter sido assinado pelas partes (CGM x Regis da Silva) com certificado digital, anteriormente a data de abertura da licitação, tratando-se de uma condição preexistente (comprovantes em anexo).*
>
> *No presente caso, a recorrente cometeu um equívoco na juntada dos documentos, o que sobremaneira, e em conformidade com os entendimentos mais recentes, não deve culminar em sua inabilitação de pronto.*

Pelos documentos apresentados no portal, após análise minuciosa, esta recorrente verificou que a empresa CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA deixou de cumprir o item 9.5.4, alínea "a", do edital de licitação, não apenas por ter apresentado

o contrato sem as assinaturas, mas também por não ter comprovado vínculo técnico como o profissional REGIS DA SILVA, Engenheiro Eletricista, CREA/SC nº 115225-0.

II – DAS RAZÕES

Em seu próprio recurso administrativo a empresa CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, assumiu cometer um equívoco na juntada do documento correspondente à comprovação de que o responsável técnico indicado é prestador de serviços da empresa.

Sendo que o edital deixa claro no item 9.6.6 sobre a apresentação dos documentos:

> *Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.*

Assim, é de responsabilidade da licitante, verificar toda a documentação inserida no portal e prezar pelos pormenores.

Além disto Item 9.5.4 do edital dispõem que:

> *Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta,* ***responsável técnico****, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, por execução de Projetos de Pavimentação, Terraplanagem, Drenagem, Obras de Arte especiais, sinalização viária e iluminação com características semelhantes às do objeto do Edital.* ***(Grifo nosso)***

Analisando os documentos apresentados para cumprimento deste item, temos algumas considerações:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

No Contrato de Prestação de Serviços Técnicos apresentado foi firmado e assinado em 15 de setembro de 2021 e consta:

> *CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em engenharia consultiva para elaboração de estudos que envolvam a coordenação, planejamento, gestão, viabilidade e projetos relacionados a engenharia elétrica.*

O objeto deste contrato não contempla os serviços de responsabilidade técnica, descumprindo a cláusula editalícia. Ele estabelece apenas atividades de engenharia consultiva.

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Conforme Certidão de Pessoa Jurídica apresentada (Código de controle de certidão: 0H9E-FEBA-CBH8-F1D6), não consta registrado como responsável técnico o profissional REGIS DA SILVA.

Sobre isto, a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, em seu Capítulo III – Do Responsável Técnico, determina:

> *Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.*
>
> *§1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.*

E no Capítulo IV- Do quadro técnico, dispõe

> *Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica.*

De acordo com esta resolução, é considerado responsável técnico o profissional legalmente habilitado e registrado, o que não se comprova através da Certidão de Pessoa Jurídica, pois nela não consta como responsável técnico o profissional citado.

CONSULTA DO PROFISSIONAL NO PORTAL CREA-SC

Em consulta realizada por esta recorrente, no portal do CREA-SC (http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=profissionais-habilitados-detalhe&reg=SC0001152250), na data de 13/10/2021, constatou-se que o profissional REGIS DA SILVA, possui responsabilidade técnica registrada em outras três empresas, conforme imagem abaixo:

Profissional Habilitado

Registro: SC S1 115225-0
Nome: REGIS DA SILVA
Cidade: IMBITUBA UF: SC

Registro Nacional
2511033232

Títulos
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições
ARTIGO 8 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Responsabilidades Técnicas
Empresa.: 134076-0 ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Empresa.: 127722-4 TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP
Empresa.: 123478-3 INTELSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ME

Vínculos Técnicos
Profissional sem Vínculo Técnico.

De acordo com Resolução nº 247, de 16 de abril de 1977 do CONFEA:

> *Art 13 – Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seus objetivos sociais no artigo 59 da Lei 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.*
>
> *Parágrafo único – Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico de até 03 (três) empresas no máximo, além da sua firma individual.*

Como provado, no presente momento, o profissional REGIS DA SILVA, Engenheiro Eletricista, CREA/SC nº 115225-0, não pode assumir a responsabilidade técnica pela empresa CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pois já possui registro por outras três empresas, sendo assim impossibilitado de assumir responsabilidade técnica por uma quarta empresa.

E também não foi comprovado o vínculo técnico entre o profissional e a empresa, logo, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado também deverá ser desconsiderado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o presente seja julgado totalmente procedente para permanecer inabilitada a empresa CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, que demonstrou não atender ao item 9.5.4 do Edital, e manter esta recorrente classificada e vencedora do Lote 002 – Trecho Ligação Rio do Campo/Salete, por ter atendido à todas as cláusulas e condições editalícias, comprovando a sua aptidão para o perfeito desempenho das atividades objeto deste edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville, 13 de outubro de 2021.

LUAN LUIS DE BEM MOREIRA:07254246997

LUAN LUIS DE BEM MOREIRA:07254246997
2021.10.13 17:27:51 -03'00'

Luan Luis de Bem Moreira
Sócio Administrador